



DPE **PR**
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
R. Mateus Leme, 1908 - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-010 - Curitiba - PR - <https://www.defensoriapublica.pr.def.br/>

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 98, DE 09 DE ABRIL DE 2025

Regulamenta a estimativa de Custos de Obras de Edificações e Serviços de Engenharia Arquitetura na Defensoria Pública do Estado do Paraná

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 18 da Lei Complementar Estadual n.º 136/2011;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos para a adoção de custos de obras de edificações e serviços de engenharia e arquitetura no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a importância de garantir a transparência na gestão de recursos públicos;

CONSIDERANDO a busca pela economicidade e eficiência na utilização dos recursos públicos, em observância aos princípios da Administração Pública previstos no artigo 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 25.0.000002242-2;

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer procedimentos para a adoção de custos de obras de edificações e serviços de Engenharia e Arquitetura no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Art. 2º A adoção de custos de obras de edificações e/ou serviços de engenharia e arquitetura deverá observar as diretrizes e parâmetros estabelecidos na Resolução nº 016/2024(SECID) da Secretaria das Cidades do Estado do Paraná, publicada no Diário Oficial Executivo n.º 11629, que define a estrutura de custos de obras e serviços de Engenharia e Arquitetura, em especial:

I - a estrutura de custos, composta pelos seguintes elementos:

a) custos diretos;

b) custos indiretos;

c) despesas financeiras;

d) tributos;

e) bonificações e despesas incidentais (BDI).

II - a metodologia de cálculo dos custos diretos, considerando os insumos, mão de obra e equipamentos necessários à execução das obras;

III - a definição dos custos indiretos, incluindo os custos administrativos, gerenciais e de apoio à obra;

IV - a determinação das despesas financeiras, considerando os encargos financeiros incidentes sobre os recursos aplicados na obra;

V - o cálculo dos tributos incidentes sobre a obra;

VI - a composição do BDI, considerando as despesas com administração central, riscos, seguros, garantias, lucro e contingências.

Art. 3º As obras e/ou serviços de engenharia e arquitetura a serem contratados e executados pela Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR) terão seus custos estimados, de acordo com os valores constantes na “Tabela de Custos de Obras de Edificações SECID”, doravante denominada “Tabela SECID”, de atualização mais recente, composta pelos seguintes documentos:

I - “Insumos”, com custos de insumos de edificações;

II - “Serviços”, com custos de serviços de edificações; e

III - “Composições”, com composições unitárias de serviços de edificações.

§1º. Os valores constantes na referida Tabela estão apresentados sem o valor do BDI – Benefício e Despesas Indiretas.

§2º. O valor do BDI será acrescido ao total do Custo Direto do orçamento, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução Conjunta SEIL/PRED N° 008/2015, para definição do preço máximo do objeto a ser licitado.

§3º. A “Tabela SECID” é compatível com a “Tabela SINAPI do Paraná” da Caixa Econômica Federal e estará disponível no sítio eletrônico <https://www.secid.pr.gov.br>.

Art. 4º Os serviços não contemplados na “Tabela SECID”, deverão ter seus valores definidos por meio da apresentação da composição de seus custos unitários elaborada por profissional técnico habilitado e anexada à planilha sintética de serviços.

Art. 5º Os insumos não contemplados na “Tabela SECID” e em outras tabelas públicas, deverão ter seus valores definidos através da média aritmética de, no mínimo, 3 (três) cotações, fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentam o preço estimado, devendo ser devidamente justificadas as situações em que não for possível atingir o número mínimo de cotações.

Art. 6º Em condições especiais, justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional técnico habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos, os valores dos custos

dos serviços poderão exceder limite fixado nos valores referenciais constantes na “Tabela SECID”.

Art. 7º A validade dos orçamentos estará condicionada à atualização da “Tabela SECID” ou, no caso de cotações de mercado, ao prazo de 12 (doze) meses a partir da data da pesquisa.

Art. 8º Os casos omissos ou não amparados por esta norma serão sanados pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura em conjunto com a Segunda Subdefensoria Pública-Geral.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná



Documento assinado digitalmente por **MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ, Defensor Público-Geral do Estado do Paraná**, em 09/04/2025, às 10:32, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 7893721704094571265



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0074718** e o código CRC **4291294A**.